



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI 8666/93)

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350108/001549/2021 em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) (13867529)**, confeccionada pela Ten Cel Rachel Espindola Maia de Andrade, RG 64.810, Chefe do Setor de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), documento este norteador do planejamento da pretensa contratação no molde de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentado no caput do art.25 da Lei 8666/93. Além do ETP, e da Carta de Exclusividade (14305866), outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS 14424632**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1. DO OBJETO:

Este TR tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, BRILLIANCE 64 CANAIS PHILIPS, MODELO CT0792, N° SÉRIE 10662**, instalado no Setor de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), que se fundamenta em uma contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **caput do Art. 25 da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, por um período de **12 meses**, podendo este ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O contrato vigente com a empresa PHILIPS (nº 096/16), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do referido equipamento radiológico expira em setembro de 2021 (último aditivo). Para que não haja interrupção na assistência técnica prestada, imprescindível para o funcionamento do tomógrafo, se faz necessária a elaboração deste Termo de Referência, baseado no ETP.

O exame de tomografia computadorizada é de fundamental importância para a definição do diagnóstico e para auxiliar na conduta terapêutica a ser definida pelo médico assistente, sobretudo como instrumento para avaliação inclusive em caráter de urgência, reduzindo o risco de morte e/ou da morbidade dos pacientes usuários do FUSPOM.

Nos últimos anos, houve um aumento crescente no número de exames de tomografia computadorizada, sendo realizados mais de 20.000 exames ao ano no HCPM, reduzindo consideravelmente a necessidade de realização de exames em clínicas conveniadas, traduzindo uma alta economicidade para a SEPM.

A manutenção preventiva deste serviço permite a detecção precoce de falhas no equipamento ou desgastes em peças antes que o equipamento fique inoperante.

Da mesma forma, quando ocorrem intercorrências entre as datas firmadas de manutenção preventiva, a equipe técnica do serviço de Radiologia abre o chamado à empresa prestadora do serviço, para o agendamento precoce da visita do engenheiro *in locu*, quando não solucionado remotamente, para diagnóstico e solução do defeito.

Em contrapartida, a falta de manutenção preventiva e corretiva expõe o risco de interrupção do funcionamento do tomógrafo, impactando diretamente no atendimento aos pacientes provenientes da emergência, unidades de terapia intensiva, enfermarias e ambulatórios.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

Esta contratação consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action> e no SEI-350207/000411/2020.

3.1. PLANILHA DE SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	46513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA DE APARELHO DE TOMOGRAFIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	SERVIÇO	01

3.2- Prazo de execução do contrato: Doze meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato publicado no DOERJ.

3.3 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1. A contratação do serviço dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo HCPM.

4.2- A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes, reparos e troca de peças, com custos de fornecimento dessas peças pela CONTRATADA, com a finalidade de manter o equipamento aparelho de Tomografia Computadorizada, BRILLIANCE 64 CANAIS PHILIPS, modelo CT0792, Nº SÉRIE 10662, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.3- A manutenção preventiva consiste em manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de defeitos, por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços como limpeza, lubrificação, calibração, regulagem, diagnóstico de anormalidades e emissão de laudo técnico circunstanciado, ou seja, tudo que for necessário para o funcionamento ideal do equipamento, instituído pelo fabricante.

4.4- A manutenção corretiva tem como objetivo diagnosticar defeitos apresentados pelo equipamento e efetuar os reparos das anormalidades, incluindo a substituição de peças, quando necessária e devidamente comprovado através de relatório circunstanciado, bem como, testes e calibrações ao retorno pleno das condições normais de funcionamento.

4.5 - Prazo de execução do contrato: Doze meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato publicado no DOERJ.

4.5.1 - O prazo, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.6 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados no Hospital Central da Polícia Militar – Rua Estácio de Sá, 20. Estácio. Rio de Janeiro: Segunda à sexta-feira de 08:00h às 17:00h, mediante agendamento prévio.

5. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

5.1.1. Sugere-se como Gestor de Contrato à ser aprovado pelo Ordenador de Despesas:

MAJ PM DENT RG 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA

5.1. 2. Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes oficiais médicos radiologistas lotados no HCPM:

CAP PM MED RG 89.374 EDUARDO **BROWN** GUEDES DA SILVA

CAP PM MED RG 89.375 FRANCISCO **NANCI** NETO

CAP PM MED RG 89.377 CARLOS EDUARDO DE PAULA **MACHADO** DA SILVA

5.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

i. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

ii. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

iii. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso

IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.

5.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Administrador do Contrato: CONTRATANTE – Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) – Rio de Janeiro. O HCPM será a unidade de saúde da SEPM beneficiária da contratação.

- 6.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 6.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato.
- 6.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Assegurar livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar suas tarefas.
- 6.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.7. Exercer a fiscalização do contrato.
- 6.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste contrato e das Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94.
- 6.9. Havendo transferência do local de instalação do equipamento, o HCPM deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que o serviço de assistência técnica não sofra descontinuidade. Os encargos de transferência do equipamento ficarão a cargo do HCPM.
- 6.10. Seguir as recomendações feitas através de laudo pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito ao objeto do presente Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

CONTRATADA: Pessoa jurídica signatária de contrato com a SEPM, visando ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência.

- 7.1. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecerá todos os componentes ou peças necessárias à perfeita prestação de serviços, de forma total ou parcial, de acordo com a necessidade.
- 7.2. Apresentar um preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar de sua equipe técnica, conforme artigo 68 da Lei Nº 8.666/93. Na ausência do Fiscal do contrato, o Oficial Médico plantonista da Radiologia deverá assumir estas responsabilidades e dar ciência ao fiscal. Fornecer ao CONTRATANTE número de telefone do preposto, para o pronto atendimento e deslocamento em situações de emergências.
- 7.3. Comunicar, imediatamente, por intermédio do Fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

- 7.4. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, no mínimo trimestralmente e a manutenção corretiva, no caso de eventuais defeitos ou falhas, conforme estabelecido no item 8.2.4.
- 7.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do tomógrafo do HCPM, os quais serão executados por profissionais habilitados e instrumental adequado, em obediência às normas estabelecidas pelo fabricante.
- 7.6. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos prepostos, dos serviços contratados.
- 7.7. As manutenções e intervenções só poderão ser executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA; portanto são expressamente vedadas às mesmas por terceiros. As peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios adquiridos do distribuidor autorizado. As ferramentas usadas pelos técnicos serão as melhores recomendadas pelo fabricante. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e posterior reinstalação ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 7.8. Fornecer aos seus colaboradores crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 7.9. Informar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 7.10. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos, para atendimento, no endereço constante no item 4.6 deste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- 7.11. Comunicar ao Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. Elaborar ordem de serviço sobre a prestação de serviço, ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços executados e qualquer fato relevante sobre a execução dos serviços.
- 7.12. Arcar com a responsabilidade civil, por todo e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos à SEPM ou a terceiros no âmbito deste contrato.
- 7.13. Restituir ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SEPM, que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 7.14. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução de serviços, sem ônus adicional à SEPM.
- 7.15. Utilizar nos equipamentos, **peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante**, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da manutenção corretiva.
- 7.16. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do contratante.
- 7.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando ao contratante, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas.
- 7.18. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 7.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus coloradores, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 7.21. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.22. Fornecer, sempre que solicitadas pela Administração, informações e/ou esclarecimentos através de Mapas ou Relatórios, relativo ao objeto do Contrato a ser celebrado.
- 7.23. Apresentar as peças danificadas retiradas e substituídas, comprovando a realização da troca.
- 7.24. Responsabilizar-se pelo destino/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pelo Fiscal Administrativo do HCPM.
- 7.25. Promover a devida proteção elétrica dos seus equipamentos de modo a evitar danos na rede elétrica.

7.26 - Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR;

7.27- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

7.28- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.29- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.30- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

7.31- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.32 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.33- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.34- Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados e treinados pelo fabricante, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas dos mesmos;

7.35-Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramentas/equipamentos e instrumentos de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços;

7.36- De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8. DA MANUTENÇÃO:

8.1-Manutenção Preventiva:

8.1.1. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o cronograma anual de manutenção preventiva para aprovação.

8.1.2. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

8.1.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas.

8.1.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme frequência e instruções do fabricante (devendo ocorrer no mínimo com intervalo trimestral, ou seja, quatro vezes ao ano).

8.1.5. Após a manutenção preventiva, deverá ser expedida uma ordem de serviço, devidamente preenchida com os serviços executados, com data e hora do início e término da manutenção; testes efetuados; operações de manutenção realizadas, se houver; especificações dos componentes que devem ser substituídos, se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação dos equipamentos, nome, RG e assinatura do técnico responsável.

8.2- Manutenção Corretiva:

8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para que a Contratante entre em contato para a abertura dos chamados corretivos.

8.2.2. A Contratada deverá atender aos chamados para reparos (manutenção corretiva), sempre que solicitados, obedecendo o prazo máximo estipulado no item 8.2.4. e levando-se em conta que o atendimento prestado pela contratada se dá em horário comercial, 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

8.2.3. Os chamados para manutenção corretiva ocorrerão mediante a expedição de ordem de serviço, contato telefônico ou por correio eletrônico, expedido pelo fiscal de contrato ou militar responsável pela equipe de plantão, para as intervenções técnicas necessárias no tomógrafo, dentro do período contratual.

8.2.4. Fica estabelecido o tempo máximo de 2 horas úteis para o atendimento remoto e de 6 horas úteis para o atendimento presencial, aos chamados de manutenção corretiva urgente, ou seja, quando o equipamento estiver inoperante. Nos casos críticos, em que ocorrerem falhas ou mensagens de erros no equipamento, abortando de forma intermitente a realização dos exames, o tempo estabelecido para o atendimento remoto deverá ser de 4 horas úteis e para o atendimento presencial de 12 horas úteis. Para os demais casos, isto é, em que falhas ou mensagens de erros não interrompam a execução do exame, o tempo estabelecido para os atendimentos remoto e presencial deverá ser, respectivamente, de 8 e 48 horas úteis. Abaixo, o quadro resumido com a descrição quanto à natureza da ocorrência e o tempo para atendimento.

Tipo de Ocorrência x Tipo e Tempo de Atendimento	URGENTE (equipamento inoperante)	CRÍTICO (defeitos/falhas no equipamento interrompendo o seu funcionamento de forma intermitente)	NÃO CRÍTICO (não há interrupção no funcionamento do equipamento)
REMOTO	2 HORAS	4 HORAS	8 HORAS
PRESENCIAL	6 HORAS	12 HORAS	48 HORAS

8.2.5. Estão inclusos no serviço, os custos com os profissionais empregados na execução do objeto, bem como, os custos referentes aos materiais específicos e utilizados nos procedimentos, inclusive as peças a serem substituídas.

8.2.6. Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 48 horas para peças de reposição simples e disponíveis em estoque; para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis em estoque no Brasil, o prazo máximo será de 07 (sete) dias, salvo devidamente justificada a necessidade de um prazo maior.

8.2.7. Em caso de substituição de peças, estas deverão ser **originais, novas e com garantia**, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos.

8.2.8. Caso haja a necessidade da retirada de parte do equipamento e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para o HCPM nem para a SEPM.

8.2.9 Todos os chamados serão registrados em Livro de Ocorrência do serviço de Tomografia Computadorizada, de posse das equipes técnicas e em Livro de Ocorrência em posse dos fiscais de contrato.

8.2.10. Para cada chamado deverá ser dado um número de Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ser registrado em Livro de Ocorrência por quem deu origem ao chamado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1- Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

i) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

ii) Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

iii) Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

iv) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

v) Caso alguma etapa do processo de produção dos equipamentos seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos equipamentos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. O presente contrato reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

11.1- Com a contratação espera-se atender às necessidades de manutenção do aparelho de Tomografia Computadorizada, BRILLIANCE 64 CANAIS PHILIPS, modelo CT0792, N° SÉRIE 10662 do HCPM por um período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

12. DAS SANÇÕES:

12.1 - O contratada que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da contratada que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela contratada, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão Contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador

de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.2.16 - Os licitantes/contratadas, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 - Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 12.2 da cláusula a cima, **Sanções administrativas**, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – As despesas decorrentes do contrato registrado neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

16.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro (e-mail: rxhcpm@gmail.com, telefone: 21-2333-7600).

Rio de Janeiro, 22 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Swerts dos Santos, Capitão**, em 23/03/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14485895** e o código CRC **DFB204D1**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000136/2021

SEI nº 14485895

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772